

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA –MINAS GERAIS

LEI Nº 0889/2000

Dispõe sobre a execução das ações de Vigilância Sanitária e serviços de Saúde que especifica

O POVO do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETA:

Art. 1º) - Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde - SUS, através do Departamento Municipal de Saúde, as ações de Vigilância Sanitária e serviços de saúde.

Parágrafo Único - Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I) - O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos de produção e consumo; e,

II) - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA –MINAS GERAIS

Art. 2º) - As ações de licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços e dos produtos de interesse da saúde, são atribuições do órgão da Vigilância Sanitária do Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º - As ações de Vigilância Sanitária serão executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais, que regulam a matéria.

§ 2º - Fica estabelecido, através deste Código, a criação do Sele Padrão de Qualidade no Município.

Art. 3º) - As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente constituindo atividade rotineira do órgão competente da saúde.

Art. 4º) - São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária, os agentes fiscais sanitários a serviço da Vigilância Sanitária e em suas atividades dentre outras, tendo os mesmos atribuições e gozando das seguintes prerrogativas:

I) - Livre acesso aos locais onde se exerça qualquer atividade de interesse para a saúde;

II) - Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando o respectivo termo de apreensão.

III) - Proceder visitas nas inspeções de rotinas e vistorias para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos.

IV - Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA –MINAS GERAIS

V) - Verificar a procedência e as condições dos produtos, quanto expostos à venda.

VI) - Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural.

VII) - Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise.

VIII) - Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previsto nas Posturas Municipais e legislação Federal e Estadual pertinentes.

Parágrafo Único - Entende-se por agente fiscal sanitário a serviço da Vigilância Sanitária, o funcionário lotado no Departamento Municipal de Saúde, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função, através de Portaria do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial, ou jornal de grande Circulação no Município.

Art. 5º) - São autoridades sanitárias para autuar, instaurar, receber recursos, julgar processo administrativo:

- a) - Agentes Fiscais Sanitários a serviço da Vigilância Sanitária;;
- b) - Coordenador;
- c) - Diretor Municipal de Saúde;
- d) - Prefeito Municipal.
- e) - Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA –MINAS GERAIS

Art. 6º) - São atribuições da Vigilância Sanitária Municipal:

I - Planejar, programar e adequar as normas estadual e federal em caráter complementar para execução das atividades de Vigilância Sanitária Municipal;

II - Criar, adequar e viabilizar a atualização da legislação sanitária Municipal, compatibilizando a legislação estadual e federal em função das peculiaridades do município;

III - Elaborar normas técnicas específicas no âmbito municipal de Vigilância Sanitária atendidas as disposições legais;

IV - Subsidiar a Vigilância Sanitária Estadual com informações acerca da realidade do município com vistas a elaboração de pesquisas, desenvolvimento de recursos humanos e dados para formação de cadastro Estadual;

V - Identificar situações e fatores de risco em Vigilância Sanitária, estabelecendo parâmetros e critérios em parceria com a Vigilância Sanitária Estadual para o respectivo controle dos mesmos;

VI - Estabelecer padrões para licença sanitária suplementarmente à legislação Federal e Estadual vigente para o funcionamento de estabelecimentos e prestadores de serviços de interesse da saúde;

VII - Promover a participação do consumidor e do usuário nas ações e Vigilância Sanitária Municipal;

VIII - Promover em articulação com a investigação epidemiológica de doenças e surtos de interesse da Saúde nas ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA –MINAS GERAIS

de Vigilância Sanitária e manter fluxo de informação entre SMS e SES;

IX - Subsidiar a elaboração e desenvolvimento municipal de ações de educação em saúde;

X - Solicitar assessoria técnica das Diretorias Regionais de Saúde a nível central sempre que necessário para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária;

XI - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais a saúde, informando a SES sobre as medidas tomadas;

XII - Identificar e executar as ações de melhoria do saneamento básico e esgotamento sanitário, adequado de resíduos em conformidade com legislação sanitária vigente;

XIII - Articular de forma contínua e integrada com a Diretoria Regional de Vigilância Sanitária/Nível Central e rede laboratorial para execução das atividades municipais de interesse da Vigilância Sanitária;

XIV - Executar as ações de Vigilância Sanitária definidas através de ato legal do Secretário Municipal de Saúde e Prefeito;

XV - Elaborar, sistematizar, processar e divulgar as informações produzidas e desenvolvidas pela Vigilância Sanitária Municipal através de relatórios encaminhados à Diretoria Regional de Saúde;

XVI - Participar de cursos, treinamentos, seminários, reuniões e outras atividades semelhantes realizadas por outras instituições e/ ou órgãos da SES, SMS, e MS no Estado ou fora dele para atualização dos técnicos da área;

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA –MINAS GERAIS

XVII - Expedir as taxas e multas cobradas, conforme tabela estabelecida das ações executadas pela Vigilância Sanitária Municipal destinando-se às despesas da Vigilância Sanitária Municipal;

XVIII - Realizar ações conjuntas intra e interinstitucionais, quando necessárias;

XIX - Executar ações de Vigilância Sanitária em produtos de saúde e ambiente de trabalho municipalizados, obedecendo níveis de complexidade crescente de risco estabelecido e classificado pela SES, em níveis de complexidade;

XX - Manter Sistema de Informação em Vigilância Sanitária atualização com apresentação mensal de relatórios para SES;

XXI - Atualizar e complementar estas atribuições na medida das necessidades e devido ao avanço tecnológico.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia(MG), 06 de janeiro de 2000


GERALDO LUIZ DA TERRA PEREIRA
- Prefeito Municipal -